

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7014-20

PC 028/2020

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, para a unidade hospitalar Hospital de Urgência pelo prazo de 180 dias.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (CONTÍNUOS)

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, para as unidades hospitalares CHMSBC se faz necessária para garantir o perfeito funcionamento da climatização dos hospitais.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO (S) PRODUTO (S) OU SERVIÇO (S)

A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, cargas de fluidos refrigerantes, filtros e correias, inclusive para substituições de peças naturalmente desgastadas, ou que apresentarem defeitos técnicos para os equipamentos de ar condicionado, sem ônus adicional à CONTRATANTE, dos seguintes equipamentos:

MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO	
Classificação Equipamentos	HU
Chiller	3
Fancoil	42
Fancolete	98
Exaustor	41
Ventilador Industrial	20
Ventilador Pressurização	4
Câmara Morgue	3
Câmara Frigorífica	6
Motobomba (água gelada)	9
Precipitadores	1
Total	227

A CONTRATADA deverá realizar as manutenções nos equipamentos, nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de uso, atendendo as especificações técnicas de acordo com os respectivos fabricantes e solicitadas pela CONTRATANTE.

Para a realização das manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deve direcionar-se ao setor de Engenharia Predial de cada unidade hospitalar da CONTRATANTE.

Caso identifique-se a necessidade de substituição de peças para o funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA fará sem custo adicional à CONTRATANTE e no prazo máximo de 02 dias úteis com o equipamento em funcionamento, contados da data da identificação da necessidade de troca, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses do ato da execução do serviço, devendo esta arcar com todos os custos, e se caso o equipamento de ar condicionado estiver parado e/ou quebrado aguardando a substituição de peça, o prazo será de 01 dia útil, a contar da ciência do chamado.

*Em casos de substituição de peças, se a empresa informar que o prazo de entrega irá ultrapassar os prazos dados acima, será responsabilidade da CONTRATADA efetuar a locação de um equipamento compatível, que será instalado no local necessário, até completo reparo no equipamento danificado; sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

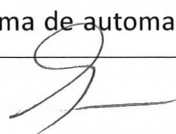
*Referente a manutenção das câmaras frigoríficas (cozinha), deverão estar inclusas as seguintes peças: compressores, pressostatos, linha frigorífica, condensadores, evaporadores, filtros, controladores e carga de fluido. Portas, dobradiças, puxadores, cortinas e outros itens/acessórios pertencentes a parte interna da câmara serão de responsabilidade da equipe de nutrição (terceirizada).

Ocorrendo problemas com os equipamentos de ar condicionado, que os impeçam de funcionar, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar a CONTRATADA por telefone, e-mail ou notificação, para que providencie o devido reparo nos equipamentos.

Caso o equipamento de ar condicionado não esteja em condições de uso para a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência da intercorrência, seja de forma verbal (contato telefônico) ou via e-mail, apenas serão pagos os dias em que o mesmo esteve em pleno funcionamento, proporcionalmente ao valor mensal do contrato correspondente ao equipamento que não estiver em uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A instalação/substituição da peça é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo a esta fazer a manutenção diretamente no equipamento.

Em casos de peças eletromecânicas interligadas ao sistema de automação do ar condicionado, deverão ser



de responsabilidade da CONTRATADA: pressostatos, termostatos de aquecimento, válvulas de 2 vias, resistências e sistema de umidificação. A necessidade de substituição das peças será identificada a partir de relatório técnico comprovando perfeitas condições do sistema de automação emitido pela empresa responsável e fornecido pela CONTRATANTE.

Para descontos em pagamento, serão seguidos os valores unitários de cada máquina (considerando a quantidade de dias parados) e também a planilha de pontuação x desconto em nota fiscal em relação ao valor total da nota fiscal do mês vigente, conforme tabela abaixo:

*Os pontos serão somados e/ou multiplicados de acordo com cada item descumprido.

SISTEMA DE PONTUAÇÃO - AR CONDICIONADO	
OCORRÊNCIAS TIPO I	PONTUAÇÃO
Ausência de uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório	1 ponto
Ausência de relatórios técnicos referentes ao mês anterior	
Ausência de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva	
OCORRÊNCIAS TIPO II	
Falta de peças e ferramentas	2 pontos
Ausência de equipe técnica (sem substituição do colaborador)	
Equipamento operante (até 2 dias úteis)	
OCORRÊNCIAS TIPO III	
Equipamento inoperante (acima 2 dias úteis)	3 pontos
SOMATÓRIA DE PONTOS x DESCONTO EM NOTA FISCAL	
Até 6 pontos	-
Entre 7 e 15 pontos	5%
Entre 16 e 25 pontos	10%
Acima de 25 pontos	20%

A CONTRATADA prestará os serviços permanentemente de acordo com as especificações e condições definidas, observando as normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais instruções normativas, portarias, decretos de órgãos municipais, estaduais e federais, Segurança e Higiene do Trabalho, sempre sob a supervisão e orientação da Coordenação de Manutenção Predial da

CONTRATANTE, a qual deverá ser consultada, previamente à tomada de decisões que saiam das rotinas preestabelecidas, ressalvados os casos que ofereçam riscos imediatos de vida para outrem ou afetem o patrimônio da CONTRATANTE, devendo tais casos serem imediatamente comunicados à referida Coordenação.

A CONTRATADA deverá efetuar a Manutenção Preventiva de todos os equipamentos deste termo e de acordo com cronograma mensal, seguindo todos os serviços descritos no Anexo I deste contrato.

A CONTRATADA se responsabilizará, por todos os materiais e serviços necessários, exceto ponto de elétrica, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, pela desinstalação, bem como a reinstalação dos equipamentos de ar condicionado, em virtude da eventual necessidade da CONTRATANTE.

*O remanejamento deverá ser agendado pela CONTRATANTE na solicitação do serviço e a quantidade estabelecida não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total dos equipamentos fixados no contrato, não devendo ultrapassar 07 dias úteis para a finalização da instalação a partir da solicitação (que será enviada por e-mail para o gestor do Contrato).


A CONTRATADA, sempre que necessário e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, deverá promover a substituição de peças, filtros, cargas de fluido refrigerantes e correias que estejam desgastadas, referentes à manutenção preventiva. Referente à carga de fluido, a CONTRATADA deverá deixar disponível em cada unidade o gás para a carga imediata.

O acesso às máquinas para manutenções, desinstalação e instalação deverá ser responsabilidade da CONTRATADA (que deverá seguir todas as normas de Segurança do Trabalho). Deverão estar inclusos: andaimes, plataformas, cordas, talhas, correntes, escadas e qualquer outro equipamento necessário para execução das atividades, bem como o transporte de todos os itens.

Deverá ser considerado um estoque mínimo de peças para manutenções, conforme anexo II, a fim de evitar transtornos e grandes prazos para manutenções corretivas.

A CONTRATADA deverá promover a verificação e limpeza periódica dos drenos dos aparelhos de ar-condicionado, por conta da manutenção preventiva.

CONTRATADA deverá manter equipamentos e ferramentas conforme solicitado em anexo II, cabendo a



CONTRATADA promover a troca sempre que danificadas.

A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais deverão ser enviados, até o 5º dia útil do mês subsequente, contemplando os seguintes itens: Dados informativos (seguir planilha enviada pela Engenharia Predial do CHMSBC); Fotos (troca de filtro, lavagem de equipamentos, medição de dados elétricos, troca de peças); Relatório técnico geral (resumo do período com detalhamento das peças trocadas) assinado pelo Supervisor. Os relatórios deverão ser enviados via digital em formato Excel e PDF, sendo um relatório para cada unidade hospitalar para os e-mails fornecidos pela CONTRATANTE.

Todas as ações de ordem técnica para manutenções deverão ser entregues para assinatura do responsável da Engenharia Predial de cada unidade através de uma Ficha de Serviço Diário (FSD) onde constará o tipo de atividade, TAG do equipamento e a descrição do serviço com a assinatura do solicitante, data e horário do atendimento. A FSD deverá ser digital (através de sistema mobile) e deverão ser enviadas automaticamente via e-mail.

A CONTRATADA deverá implantar sistema com QR Code nas TAGs dos equipamentos para verificação imediata das manutenções realizadas através da leitura do código

*A empresa terá 3 meses para adequação do sistema digital, sendo: 1º mês para apresentação do projeto e 2º e 3º mês para implantação.

A CONTRATADA deverá promover a troca de todos os filtros, sejam eles estéreis ou não, periodicamente, conforme especificação: filtro cartela ou manta (periodicidade mensal); filtro bolsa (periodicidade semestral); filtro HEPA absoluto (periodicidade anual) ou de acordo com o diferencial de pressão desde que não ultrapasse os requisitos mínimos exigidos.

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação via rádio ou celular para à equipe para comunicação com sua supervisão e/ou a CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá criar uma rotina de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria nº 3.523 / 1998 do Ministério da Saúde, disponibilizando tal documentação para vistas da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais não descaracterizando o equipamento. Se houver necessidade de aquisição de itens distintos e/ou inferiores ao original, os mesmos deverão ser aprovados pela Engenharia Predial do CHMSBC antes da instalação.

A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preferencialmente no local de instalação de cada um dos equipamentos de ar-condicionado. Sempre que a manutenção do equipamento exigir que os serviços ocorram exclusivamente em oficina externa à unidade hospitalar, tal procedimento deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, sendo que nesta hipótese o transporte correrá por conta da CONTRATADA. Para a retirada/saída de qualquer equipamento da unidade deverá ser identificado o número de patrimônio e apresentado a Engenharia juntamente com a autorização de saída de equipamentos/materiais.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

HOSPITAL DE URGÊNCIAS					
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	6:00 às 15:00	1		
Ajudante / Meio Oficial	DIARISTA	6:00 às 15:00	1		
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	13:00 às 22:00	1		
Ajudante / Meio Oficial	DIARISTA	13:00 às 22:00	1		

Formação Técnica mínima exigida:

MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO:

Formação acadêmica:

Ensino médio completo;

Curso técnico de refrigeração e climatização ou curso específica de refrigeração e climatização com carga horária mínima de 240 horas;

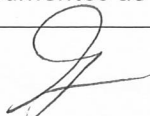
Curso de elétrica com carga horária mínima de 160 horas;

Curso de NR-10 e NR-35;

**A empresa deverá apresentar os certificados dos cursos acima.*

Experiências

Experiência mínima de 05 (cinco) anos atuando como mecânico de refrigeração, tendo atuado com manutenção preventiva, corretiva e instalações de equipamentos de pequeno, médio e grande porte;



Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA ficarão alocados na unidade respectiva, inclusive a equipe volante, e cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. No caso do Hospital de Clínicas, a equipe deverá trabalhar aos sábados (revezamento) a fim de cumprir a carga horária estipulada.

A CONTRATADA deverá manter o quadro de equipe completo, substituindo imediatamente o funcionário ausente (seja por falta, férias, afastamento e etc.) por outro profissional de qualificação equivalente, sem prejuízo a CONTRATANTE, o disponibilizando no próximo dia útil.

A CONTRATADA receberá o laudo de controle de qualidade do ar feita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação imediatamente se o laudo estiver fora das normas estabelecidas. O plano de ação deverá ser entregue e realizado em até 5 dias úteis a partir do envio do laudo.

A CONTRATADA, deverá emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos equipamentos de ar condicionado, antes do início da vigência do contrato, devidamente assinado pelo profissional competente, ou seja, pelo Engenheiro, a cada rotina cumprida, conforme o Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC) ou, quando for o caso, por solicitação do CONTRATANTE. Sendo assim será feita pela CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, uma inspeção preliminar nos equipamentos, a fim de atestar suas condições de uso. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato. A inspeção será agendada na primeira semana da vigência do contrato com os responsáveis pela Engenharia de Manutenção Predial de cada unidade.

4 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas no termo de ajuste.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte da equipe técnica, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço.

A CONTRATADA instruirá seu preposto quanto à necessidade de cumprir as determinações pactuadas com a Gerência de Infraestrutura da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA




A empresa deverá apresentar registro nos conselhos competentes nos ramos de Engenharia Civil / Engenharia Elétrica (CREA); comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência;

Atestado de Capacidade Técnica devidamente certificado pela entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da proponente, comprovando ter a empresa fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado (s) deverá (ã) fazer menção a serviços de manutenção preventiva e corretiva em unidades hospitalares compatíveis e em características com o objeto do Termo;

Os atestados deverão comprovar experiência mínima de 03 (três) anos;

6 – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO (COM BASE EM ORÇAMENTO REFERÊNCIA OU SERIE HISTÓRICA)

Valor mensal do contrato estimado: R\$ 42.000,00

Valor total do contrato estimado: R\$ 252.000,00

7 – LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hospital de Urgência:

Rua Joaquim Nabuco, 380 – Centro SBC/SP

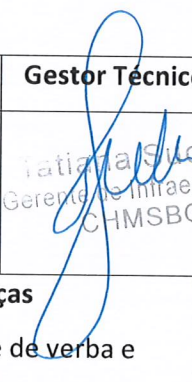
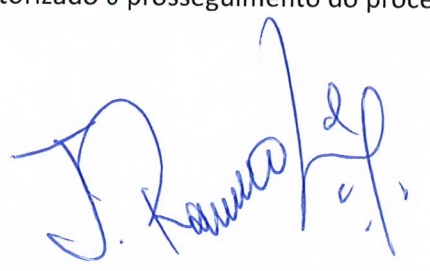
8 – CONTATOS DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL

Tatiana Sucher – 4353-1827 – tatiana.sucher@chmsbc.org.br

Alice Lopez – 4353-1807 – engpredial@chmsbc.org.br



São Bernardo do Campo, 06 de abril de 2020.

Solicitante	Gestor Técnico Responsável	Diretoria Técnica da Unidade
<p>Tatiana Sucher Gerente de Infraestrutura CHMSBC</p> 	<p>Tatiana Sucher Gerente de Infraestrutura CHMSBC</p> 	
<p>Gerência de Finanças</p> <p>Verificada a disponibilidade de verba e autorizado o prosseguimento do processo</p> 	<p>Diretoria Geral do CHMSBC</p> <p>Tendo em vista o disposto no Regulamento de Compras e Contratação de serviços de terceiros e obras da FUABC, declaro que a despesa pretendida tem adequação orçamentária, ficando, desta forma, autorizado o prosseguimento do processo de contratação</p>	
		

ANEXO I – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Itens mínimos a serem considerados na preventiva:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
1. Limpeza/troca dos filtros de ar tipo cartela e manta;	MENSAL
2. Verificações do sistema elétrico e consumo (tensão, corrente, etc.)	
3. Verificação das serpentinas;	
4. Verificação de possíveis entupimentos na mangueira do dreno;	
5. Verificação do isolamento térmico;	
6. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;	
7. Limpeza das bandejas coletoras de água;	
8. Verificação da parte elétrica e eletrônica;	
9. Verificação e testes dos dispositivos de segurança dos equipamentos;	
10. Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, válvulas de água gelada, lâmpadas, etc.;	
11. Verificação da atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, com as devidas correções, necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento;	
12. Verificação das correias;	
13. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida;	
14. Medir temperatura ambiente;	
15. Limpeza geral do equipamento;	
16. Limpeza geral das casas de máquinas;	
17. Limpeza das serpentinas;	SEMESTRAL
18. Troca dos filtros de ar tipo bolsa	
19. Lubrificação dos rolamentos;	
20. Revisão e reaperto dos contatos elétricos dos quadros;	
21. Limpeza geral dos quadros elétricos;	
22. Teste geral dos quadros elétricos (lâmpadas de sinalizações, botoeiras de emergência, etc.);	
23. Limpeza geral do sistema de drenagem;	
24. Testes e revisão dos sistemas de segurança;	
25. Aperto geral dos parafusos dos gabinetes;	
26. Testes dos capacitores;	
27. Ajustes e verificações de hélices e turbinas.	
28. Lubrificação dos rolamentos;	
29. Troca dos filtros de ar tipo absolutos;	ANUAL
30. Aplicação de produto para limpeza química;	



ANEXO II – LISTA DE FERRAMENTAS

Equipe Residente:

CHAVE DE FENDA 1/4X6
CHAVE DE FENDA 5/16X6
CHAVE DE FENDA COTOCO 3/16X1. ½
CHAVE DE FENDA COTOCO ¼X1. ½
CHAVE DE FENDA 1/8X4
CHAVE PHILIPS 1/4X6
CHAVE PHILIPS COTOCO 1/4
CHAVE PHILIPS 3/16X5
ALICATE DE BICO MEIA CANA 6 POL.
ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6,5 POL.
ALICATE UNIVERSAL 8 POL.
ALICATE DE PRESSÃO 10 POL.
ALICATE BOMBA D AGUA 10 POL.
ARCO DE SERRA FIXA 12 POL
MINI ARCO DE SERRA 10 POL
JOGO DE CHAVE ALLEN EM POL.
JOGO DE CHAVE ALLEN EM MM
CHAVE CANHÃO 1/4 X 125
CHAVE CANHÃO 5/16 X 125
CHAVE CAHNHÃO 10 MM
JOGO DE CHAVE COMBINADA 8 A 24 MM
MARTELO DE UNHA 23 MM CABO DE MADEIRA
MARTELO DE BORRACHA 800g COM CABO DE MADEIRA
REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE
CHAVE INGLESA 6 POL.
CHAVE INGLESA 8 POL.
CHAVE INGLESA 10 POL.
JOGO DE SOQUETES COM CATRACA 8 A 32mm
CHAVE L BIELA 13 mm
CHAVE L BIELA 10 mm
CHAVE DE GRIFO 10 POL.

CHAVE DE GRIFO 12 POL.
CANETA MAGNETICA TELESCOPICA 2 LIBRAS
MINI ESPELHO TELESCOPICO ARTICULADO
ESTILETE INDUSTRIAL COM LAMINA RETRATIL
TERMOMETRO DIGITAL TIPO ESPETO
CONJUNTO MANIFOLD COM MANGUEIRAS
CHAVE CATRACA DE REFRIGERAÇÃO DE ¼ A 5/16
ESCARIADOR REBARBADOR MANUAL
KIT FLANGEADOR COM ALARGADOR E CORTA TUBO
PENTE PARA ALETAS 6 PONTAS
ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL
CAPACIMETRO DIGITAL
MAÇARICO PORTATIL 1800°C AUTOIGNIÇÃO
PARAFUSADEIRA COM IMPACTO ½ COM BATERIA DE 20V
KIT SERRA COPO DE FERRO
CAIXA DE FERRAMENTAS DE FERRO SANFONADA
CADEADO PARA MALETA
LIMA CHATA
APLICADOR DE SILICONE
JOGO DE BROCAS COMPLETO (AÇO RÁPIDO); JOGO DE BROCAS COMPLETO (MADEIRA); JOGO DE BROCAS COMPLETO (VÍDEA).
TRENA 8 METROS
NÍVEL DE ALUMÍNIO PERFIL "1"
ESCADA DE FIBRA 6 DEGRAUS
ESCADA DE FIBRA 8 DEGRAUS
BOLSA PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO



ANEXO III – MATERIAS PARA ESTOQUE

MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
ROLAMENTO	GRA204V22+ER	2	MENSAL
ROLAMENTO	6204ZZ	2	MENSAL
CORREIA	AX-35	2	MENSAL
CORREIA	AX-38	2	MENSAL
CORREIA	AX-32	2	MENSAL
CORREIA	AX-65	2	MENSAL
CORREIA	AX-46	2	MENSAL
CORREIA	AX-42	2	MENSAL
CORREIA	AX-79	2	MENSAL
CORREIA	AX-49	2	MENSAL
CORREIA	BX-101	2	MENSAL
VALVULA DE AGUA GELADA	AX2004ALN-24V +- 10% 3VA 2N	1	MENSAL
VALVULA DE AGUA GELADA	AX2010ALN-24V +- 10% 6VA 4N	1	MENSAL
FILTRO CARTELA	600x300x25	55	MENSAL
FILTRO CARTELA	600x600x25	41	MENSAL
FILTRO BOLSA	595x595x560	5	MENSAL
FILTRO BOLSA	595x295x560	5	MENSAL
FILTRO MANTA	G3	2 ROLOS	MENSAL
FILTRO ABSOLUTO	610x610x292	2	MENSAL
PRESSOSTATO DIFERENCIAL	CE-0085AR0013-400PSI	1	MENSAL
PRESSOSTATO DIFERENCIAL	CE-0085AR0013-200PSI	1	MENSAL
DESENGRIPANTE SPRAY	OLEO DE BASE SINTÉTICA BIODEGRADAVÉL	2	MENSAL
LIXA DE FERRO	120	25	MENSAL
LIXA DE FERRO	100	25	MENSAL





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2020
Processo nº 028/2020

EMENTA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: Prest Cold Ar Condicionado Ltda

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-60, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e do CPF/MF nº 083.923.878-99, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PREST COLD AR CONDICIONADO LTDA**, com sede a Rua Senador Flaquer, nº 106, Centro, SBC/SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.808.352/0001-30, representada por João Aduino Pinhata Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG/UF nº 16.536.837-SSP-SP e do CPF/MF nº 124.529.368-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 028/2020, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, para o Hospital de Urgência, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e anexos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte unidade e endereço:

Unidade	Endereço
HU	Rua Joaquim Nabuco, nº 380 – Centro – São Bernardo do Campo/SP.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, cargas de fluidos refrigerantes, filtros e correias, inclusive para substituições de peças naturalmente desgastadas, ou que apresentarem defeitos técnicos para os equipamentos de ar condicionado, sem ônus adicional à CONTRATANTE, dos equipamentos listados no quadro abaixo:

Classificação Equipamentos	HU
Chiller	3
Fancoil	42
Fancolete	98



Exaustor	41
Ventilador Industrial	20
Ventilador Pressurização	4
Câmara Morgue	3
Câmara Frigorífica	6
Motobomba (água gelada)	9
Precipitadores	1
Total	227

2.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções nos equipamentos, nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de uso, atendendo as especificações técnicas de acordo com os respectivos fabricantes e solicitadas pela CONTRATANTE.

2.4. Para a realização das manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deve direcionar-se ao setor de Engenharia Predial da unidade hospitalar da CONTRATANTE.

2.5. Caso identifique a necessidade de substituição de peças para o funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA fará sem custo adicional à CONTRATANTE e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis com o equipamento em funcionamento, contados da data da identificação da necessidade de troca, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses do ato da execução do serviço, devendo esta arcar com todos os custos, e se caso o equipamento de ar condicionado estiver parado e/ou quebrado aguardando a substituição de peça, o prazo será de 01 (um) dia útil, a contar da ciência do chamado.

2.6. Em casos de substituição de peças, se a empresa informar que o prazo de entrega irá ultrapassar os prazos previstos acima, será responsabilidade da CONTRATADA efetuar a locação de um equipamento compatível, que será instalado no local necessário, até completo reparo no equipamento danificado, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção das câmaras frigoríficas (cozinha), sendo responsável pelo fornecimento das seguintes peças: compressores, pressostatos, linha frigorífica, condensadores, evaporadores, filtros, controladores e carga de fluido, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

2.7.1. O fornecimento de portas, dobradiças, puxadores, cortinas e outros itens/acessórios pertencentes a parte interna da câmara serão de responsabilidade da equipe de nutrição (terceirizada).

2.8. Ocorrendo problemas com os equipamentos de ar condicionado, que os impeçam de funcionar, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar a CONTRATADA por telefone, e-mail ou notificação, para que providencie o devido reparo nos equipamentos.

2.9. A instalação/substituição da peça é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo a esta fazer a manutenção diretamente no equipamento.

2.10. Em casos de peças eletromecânicas interligadas ao sistema de automação do ar condicionado, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA: pressostatos, termostatos de aquecimento, válvulas de 2 vias, resistências e sistema de umidificação.

2.10.1. A necessidade de substituição das peças será identificada a partir de relatório técnico comprovando perfeitas condições do sistema de automação emitido pela empresa responsável e fornecido pela CONTRATANTE.

2.11. Caso o equipamento de ar condicionado não esteja em condições de uso para a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência da intercorrência, seja de forma verbal (contato

telefônico) ou via e-mail, apenas serão pagos os dias em que o mesmo esteve em pleno funcionamento, proporcionalmente ao valor mensal do contrato correspondente ao equipamento que não estiver em uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.11.1. Para descontos em pagamento, serão seguidos os valores unitários de cada máquina (considerando a quantidade de dias parados) e também a planilha de pontuação x desconto em nota fiscal em relação ao valor total da nota fiscal do mês vigente, conforme tabela abaixo:

SISTEMA DE PONTUAÇÃO - AR CONDICIONADO	
OCORRÊNCIAS TIPO I	PONTUAÇÃO
Ausência de uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório	1 ponto
Ausência de relatórios técnicos referentes ao mês anterior	
Ausência de equipamento de proteção individual e coletiva	
OCORRÊNCIAS TIPO II	
Falta de peças e ferramentas	2 pontos
Ausência de equipe técnica (sem substituição de colaborador)	
Equipamento operante (até 2 dias úteis)	
OCORRÊNCIAS TIPO III	
Equipamento inoperante (acima 2 dias úteis)	3 pontos

SOMATÓRIA DE PONTOS x DESCONTO EM NOTA FISCAL	
Até 6 pontos	-
Entre 7 e 15 pontos	5%
Entre 16 e 25 pontos	10%
Acima de 25 pontos	20%

2.11.1.1. Os pontos serão somados e/ou multiplicados de acordo com cada item descumprido.

2.12. A CONTRATADA prestará os serviços permanentemente de acordo com as especificações e condições definidas, observando as normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais instruções normativas, portarias, decretos de órgãos municipais, estaduais e federais, Segurança e Higiene do Trabalho, sempre sob a supervisão e orientação da Coordenação de Manutenção Predial da CONTRATANTE, a qual deverá ser consultada, previamente à tomada de decisões que saiam das rotinas preestabelecidas, ressalvados os casos que ofereçam riscos imediatos de vida para outrem ou afetem o patrimônio da CONTRATANTE, devendo tais casos serem imediatamente comunicados à referida Coordenação.

2.13. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva de todos os equipamentos deste instrumento e de acordo com cronograma mensal, seguindo todos os serviços descritos no Anexo II deste contrato.

- 2.14.** A CONTRATADA se responsabilizará, por todos os materiais e serviços necessários, à CONTRATANTE, pela desinstalação, bem como a reinstalação dos equipamentos de ar condicionado, em virtude da eventual necessidade da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional.
- 2.14.1.** A CONTRATANTE será responsável pelo ponto de elétrica.
- 2.14.2.** O remanejamento deverá ser agendado pela CONTRATANTE na solicitação do serviço e a quantidade estabelecida não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total dos equipamentos fixados no contrato, não devendo ultrapassar 07 (sete) dias úteis para a finalização da instalação a partir da solicitação (que será enviada por e-mail para o gestor do Contrato).
- 2.15.** A CONTRATADA, sempre que necessário e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, deverá promover a substituição de peças, filtros, cargas de fluido refrigerantes e correias que estejam desgastadas, referentes à manutenção preventiva. Referente à carga de fluido, a CONTRATADA deverá deixar disponível na unidade o gás para a carga imediata.
- 2.16.** O acesso às máquinas para manutenções, desinstalação e instalação deverá ser responsabilidade da CONTRATADA (que deverá seguir todas as normas de Segurança do Trabalho). Deverão estar inclusos: andaimes, plataformas, cordas, talhas, correntes, escadas e qualquer outro equipamento necessário para execução das atividades, bem como o transporte de todos os itens.
- 2.17.** Deverá ser considerado um estoque mínimo de peças para manutenções, conforme anexo IV, a fim de evitar transtornos e grandes prazos para manutenções corretivas.
- 2.18.** A CONTRATADA deverá promover a verificação e limpeza periódica dos drenos dos aparelhos de ar-condicionado, por conta da manutenção preventiva.
- 2.19.** A CONTRATADA deverá manter equipamentos e ferramentas conforme solicitado em anexo III, cabendo a CONTRATADA promover a troca sempre que danificadas.
- 2.20.** A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais que deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contemplando os seguintes itens: Dados informativos (seguir planilha enviada pela Engenharia Predial do CONTRATANTE); Fotos (troca de filtro, lavagem de equipamentos, medição de dados elétricos, troca de peças); Relatório técnico geral (resumo do período com detalhamento das peças trocadas) assinado pelo Supervisor.
- 2.20.1.** Os relatórios deverão ser enviados via digital em formato Excel e PDF, sendo um relatório para cada unidade hospitalar para os e-mails fornecidos pela CONTRATANTE.
- 2.21.** A CONTRATADA deverá entregar para assinatura do responsável da Engenharia Predial, todas as ações de ordem técnica para as manutenções, através de uma Ficha de Serviço Diário (FSD) onde constará o tipo de atividade, TAG do equipamento e a descrição do serviço com a assinatura do solicitante, data e horário do atendimento. A FSD deverá ser digital (através de sistema mobile) e deverão ser enviadas automaticamente via e-mail.
- 2.22.** A CONTRATADA deverá implantar sistema com QR Code nas TAGs dos equipamentos para verificação imediata das manutenções realizadas através da leitura do código, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 2.22.1.** A empresa terá 3 (três) meses para adequação do sistema digital, sendo: 1º (primeiro) mês para apresentação do projeto e 2º (segundo) e 3º (terceiro) mês para implantação.
- 2.23.** A CONTRATADA deverá promover a troca de todos os filtros, sejam eles estéreis ou não, periodicamente, conforme especificação: filtro cartela ou manta (periodicidade mensal); filtro bolsa (periodicidade semestral); filtro HEPA absoluto (periodicidade anual) ou de acordo com o diferencial de pressão desde que não ultrapasse os requisitos mínimos exigidos.
- 2.24.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação via rádio ou celular para à equipe para comunicação com sua supervisão e/ou a CONTRATANTE;

2.25. A CONTRATADA deverá criar uma rotina de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria nº 3.523 / 1998 do Ministério da Saúde, disponibilizando tal documentação para vistas da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

2.26. As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais não descaracterizando o equipamento. Se houver necessidade de aquisição de itens distintos e/ou inferiores ao original, os mesmos deverão ser aprovados pela Engenharia Predial do CONTRATANTE antes da instalação.

2.27. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preferencialmente no local de instalação de cada um dos equipamentos de ar-condicionado. Sempre que a manutenção do equipamento exigir que os serviços ocorram exclusivamente em oficina externa à unidade hospitalar, tal procedimento deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, sendo que nesta hipótese o transporte correrá por conta da CONTRATADA.

2.27.1. Para a retirada/saída de qualquer equipamento da unidade deverá ser identificado o número de patrimônio e apresentado a Engenharia da CONTRATANTE juntamente com a autorização de saída de equipamentos/materiais.

2.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

HOSPITAL DE URGÊNCIA			
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	6:00 às 15:00	1
Ajudante / Meio Oficial	DIARISTA	6:00 às 15:00	1
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	13:00 às 22:00	1
Ajudante / Meio Oficial	DIARISTA	13:00 às 22:00	1

2.29. A CONTRATADA deverá alocar os profissionais citados acima conforme formação técnica exigida no anexo I.

2.30. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA ficarão alocados na unidade respectiva, inclusive a equipe volante, e cumprirão a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A equipe deverá trabalhar aos sábados (revezamento) a fim de cumprir a carga horária estipulada.

2.31. A CONTRATADA deverá manter o quadro de equipe completo, substituindo imediatamente o funcionário ausente (seja por falta, férias, afastamento e etc.) por outro profissional de qualificação equivalente, sem prejuízo a CONTRATANTE, o disponibilizando no próximo dia útil.

2.32. A CONTRATADA receberá o laudo de controle de qualidade do ar feita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação imediatamente se o laudo estiver fora das normas estabelecidas.

2.32.1. O plano de ação deverá ser entregue e realizado em até 5 (cinco) dias úteis a partir do envio do laudo.

2.33. A CONTRATADA, deverá emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos equipamentos de ar condicionado, antes do início da vigência do contrato, devidamente assinado pelo profissional competente, ou seja, pelo Engenheiro, a cada rotina cumprida, conforme o Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC) ou, quando for o caso, por solicitação do CONTRATANTE.

2.33.1. Será feita pela CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, uma inspeção preliminar nos equipamentos, a fim de atestar suas condições de uso.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte da equipe técnica, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- 3.5.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 3.6.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- 3.7.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 3.8.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 3.8.1.** A CONTRATADA instruirá seu preposto quanto à necessidade de cumprir as determinações pactuadas com a Gerência de Infraestrutura da CONTRATANTE.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 3.9.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 3.10.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.11.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 3.12.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 3.13.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo V, bem como fiscalizando o seu uso.

- 3.14.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 3.15.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.16.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 3.17.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 3.18.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 3.19.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 3.20.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.21.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 3.22.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 3.23.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 3.24.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- 3.25.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.26. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.27. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência Infraestrutura.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

4.11. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

4.12. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

4.13. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:

5.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2;

5.2.2. Faculta-se ao CHMSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/2018 com a PMSBC.**

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado podendo por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º, H, da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 299.880,00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais), sendo:

QUADRO A				
CLASSIFICAÇÃO EQUIPAMENTOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Chiller	3	R\$ 327,72	R\$ 983,16	R\$ 5.898,96
Fancoil	42	R\$ 109,24	R\$ 4.588,08	R\$ 27.528,48
Fancolete	98	R\$ 81,93	R\$ 8.029,14	R\$ 48.174,84
Exaustor	41	R\$ 81,93	R\$ 3.359,13	R\$ 20.154,78
Ventilador Industrial	20	R\$ 109,24	R\$ 2.184,80	R\$ 13.108,80
Ventilador Pressurização	4	R\$ 109,24	R\$ 436,96	R\$ 2.621,76
Câmara Morgue	3	R\$ 218,48	R\$ 655,44	R\$ 3.932,64
Câmara Frigorífica	6	R\$ 218,48	R\$ 1.310,88	R\$ 7.865,28
Motobomba (água gelada)	9	R\$ 109,24	R\$ 983,16	R\$ 5.898,96
Precipitadores	1	R\$ 109,25	R\$ 109,25	R\$ 655,50
Total	227		R\$ 22.640,00	R\$ 135.840,00

QUADRO B						
FUNÇÃO	PLANTÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	6:00 às 15:00	1	R\$ 7.575,00	R\$ 7.575,00	R\$ 45.450,00
Ajudante / Meio Oficial	DIARISTA	6:00 às 15:00	1	R\$ 6.095,00	R\$ 6.095,00	R\$ 36.570,00
Mecânico de Refrigeração	DIARISTA	13:00 às 22:00	1	R\$ 7.575,00	R\$ 7.575,00	R\$ 45.450,00
Ajudante / Meio Oficial	DIARISTA	13:00 às 22:00	1	R\$ 6.095,00	R\$ 6.095,00	R\$ 36.570,00
					R\$ 27.340,00	R\$ 164.040,00

VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
R\$ 49.980,00	R\$ 299.880,00

12.1.1. O valor de composição mensal para faturamento/Nota Fiscal, deverá ser composto pela somatória total mensal dos quadros A e B.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

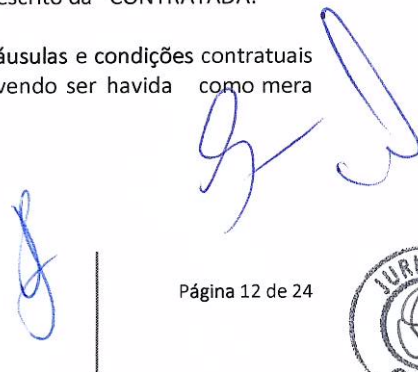
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.





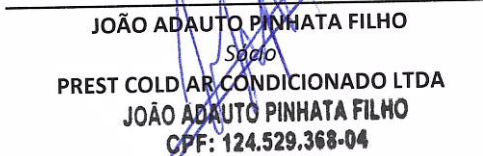
15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 28 de maio de 2020

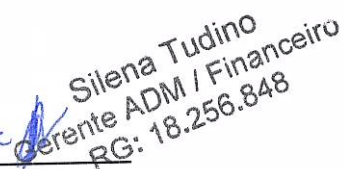

AGNES MELLO FARIAS FERRARI
Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO


JOÃO ADAUTO PINHATA FILHO
Sócio
PREST COLD AIR CONDICIONADO LTDA
JOÃO ADAUTO PINHATA FILHO
CPF: 124.529.368-04

Testemunhas:

1- Nome: Flávia CPF.: 060.974.598-09 Ass.: [Signature]
2- Nome: Antônia Ducher CPF.: 293.635.188-09 Ass.: [Signature]


Silena Tudino
Gerente ADM / Financeiro
RG: 18.256.848



ANEXO I

FORMAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAIS ALOCADOS DA CONTRATADA

MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	
Formação acadêmica	Ensino médio completo;
	Curso técnico de refrigeração e climatização ou curso específica de refrigeração e climatização com carga horária mínima de 240 horas;
	Curso de elétrica com carga horária mínima de 160 horas;
	Curso de NR-10 e NR-35;
Experiências	Experiência mínima de 05 (cinco) anos atuando como mecânico de refrigeração, tendo atuado com manutenção preventiva, corretiva e instalações de equipamentos de pequeno, médio e grande porte;
A empresa deverá apresentar os certificados dos cursos acima.	

////



ANEXO II
DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Itens mínimos a serem considerados na preventiva:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
1. Limpeza/troca dos filtros de ar tipo carte e manta	MENSAL
2. Verificações do sistema elétrico e consumo (tensão, corrente, etc.)	
3. Verificação de serpentinas	
4. Verificação de possíveis entupimentos na mangueira do dreno	
5. Verificação de isolamento térmico	
6. Medição de pressão de equilíbrio do gás refrigerante	
7. Limpeza das bandejas coletoras de água	
8. Verificação da parte elétrica e eletrônica	
9. Verificação e testes dos dispositivos de segurança dos equipamentos	
10. Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, válvulas de água gelada, lâmpadas, etc;	
11. Verificação da atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, com as devidas correções, necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento	
12. Verificação das correias	
13. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida	
14. Medir temperatura ambiente	
15. Limpeza geral do equipamento	
16. Limpeza geral das casas de máquinas	
17. Limpeza das serpentinas	SEMESTRAL
18. Troca dos filtros de ar tipo bolsa	
19. Lubrificação dos rolamentos	
20. Revisão e reaperto dos contatos elétricos dos quadros	
21. Limpeza geral dos quadros elétricos	
22. Teste geral dos quadros elétricos (lâmpadas de sinalizações, botoeiras de emergência, etc)	
23. Limpeza geral do sistema de drenagem	
24. Teste e revisão dos sistemas de segurança	
25. Aperto geral dos parafusos dos gabinetes	
26. Testes dos capacitadores	
27. Ajustes e verificações de hélices e turbinas	
28. Lubrificação dos rolamentos	
29. Troca dos filtros de ar tipo absolutos	ANUAL
30. Aplicação de produto para limpeza química	

ANEXO III
LISTA DE FERRAMENTAS

CHAVE DE FENDA 1/4X6
CHAVE DE FENDA 5/16X6
CHAVE DE FENDA COTOCO 3/16X1. ½
CHAVE DE FENDA COTOCO ¼X1. ½
CHAVE DE FENDA 1/8X4
CHAVE PHILIPS 1/4X6
CHAVE PHILIPS COTOCO 1/4
CHAVE PHILIPS 3/16X5
ALICATE DE BICO MEIA CANA 6 POL.
ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6,5 POL.
ALICATE UNIVERSAL 8 POL.
ALICATE DE PRESSÃO 10 POL.
ALICATE BOMBA D AGUA 10 POL.
ARCO DE SERRA FIXA 12 POL
MINI ARCO DE SERRA 10 POL
JOGO DE CHAVE ALLEN EM POL.
JOGO DE CHAVE ALLEN EM MM
CHAVE CANHÃO 1/4 X 125
CHAVE CANHÃO 5/16 X 125
CHAVE CAHNHÃO 10 MM
JOGO DE CHAVE COMBINADA 8 A 24 MM
MARTELO DE UNHA 23 MM CABO DE MADEIRA
MARTELO DE BORRACHA 800g COM CABO DE MADEIRA
REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE
CHAVE INGLESA 6 POL.
CHAVE INGLESA 8 POL.
CHAVE INGLESA 10 POL.
JOGO DE SOQUETES COM CATRACA 8 A 32mm
CHAVE L BIELA 13 mm
CHAVE L BIELA 10 mm
CHAVE DE GRIFO 10 POL.
CHAVE DE GRIFO 12 POL.
CANETA MAGNETICA TELESCOPICA 2 LIBRAS
MINI ESPELHO TELESCOPICO ARTICULADO

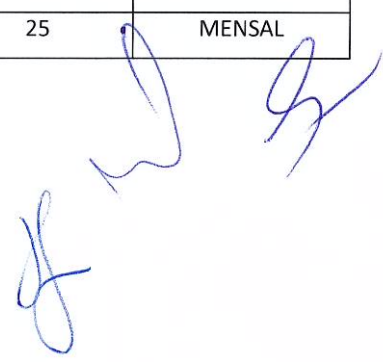
ESTILETE INDUSTRIAL COM LAMINA RETRATIL
TERMOMETRO DIGITAL TIPO ESPETO
CONJUNTO MANIFOLD COM MANGUEIRAS
CHAVE CATRACA DE REFRIGERAÇÃO DE ¼ A 5/16
ESCARIADOR REBARBADOR MANUAL
KIT FLANGEADOR COM ALARGADOR E CORTA TUBO
PENTE PARA ALETAS 6 PONTAS
ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL
CAPACIMETRO DIGITAL
MAÇARICO PORTATIL 1800°C AUTOIGNIÇÃO
PARAFUSADEIRA COM IMPACTO ½ COM BATERIA DE 20V
KIT SERRA COPO DE FERRO
CAIXA DE FERRAMENTAS DE FERRO SANFONADA
CADEADO PARA MALETA
LIMA CHATA
APLICADOR DE SILICONE
JOGO DE BROCAS COMPLETO (AÇO RÁPIDO); JOGO DE BROCAS COMPLETO (MADEIRA); JOGO DE BROCAS COMPLETO (VÍDEA).
TRENA 8 METROS
NÍVEL DE ALUMÍNIO PERFIL "1"
ESCADA DE FIBRA 6 DEGRAUS
ESCADA DE FIBRA 8 DEGRAUS
BOLSA PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO



ANEXO IV
MATERIAS PARA ESTOQUE

MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
ROLAMENTO	GRA204V22+ER	2	MENSAL
ROLAMENTO	6204ZZ	2	MENSAL
CORREIA	AX-35	2	MENSAL
CORREIA	AX-38	2	MENSAL
CORREIA	AX-32	2	MENSAL
CORREIA	AX-65	2	MENSAL
CORREIA	AX-46	2	MENSAL
CORREIA	AX-42	2	MENSAL
CORREIA	AX-79	2	MENSAL
CORREIA	AX-49	2	MENSAL
CORREIA	BX-101	2	MENSAL
VALVULA DE AGUA GELADA	AX2004ALN-24V +- 10% 3VA 2N	1	MENSAL
VALVULA DE AGUA GELADA	AX2010ALN-24V +- 10% 6VA 4N	1	MENSAL
FILTRO CARTELA	600x300x25	55	MENSAL
FILTRO CARTELA	600x600x25	41	MENSAL
FILTRO BOLSA	595x595x560	5	MENSAL
FILTRO BOLSA	595x295x560	5	MENSAL
FILTRO MANTA	G3	2 ROLOS	MENSAL
FILTRO ABSOLUTO	610x610x292	2	MENSAL
PRESSOSTATO DIFERENCIAL	CE-0085AR0013-400PSI	1	MENSAL
PRESSOSTATO DIFERENCIAL	CE-0085AR0013-200PSI	1	MENSAL
DESENGRIPANTE SPRAY	OLEO DE BASE SINTÉTICA BIODEGRADAVÉL	2	MENSAL
LIXA DE FERRO	120	25	MENSAL
LIXA DE FERRO	100	25	MENSAL

//////



ANEXO V

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

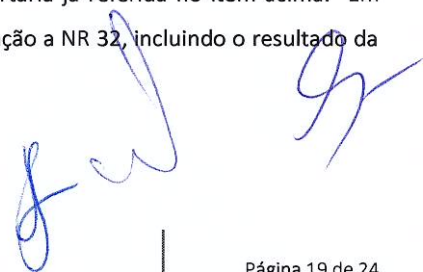
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 e NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe (influenza – H1N1), triplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT)* e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.



2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição esta deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

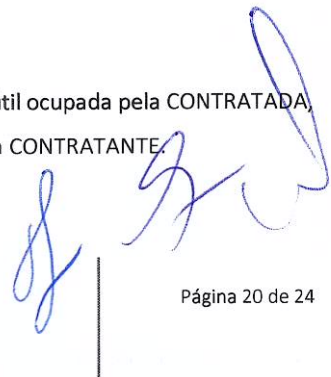
4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, esta deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.



5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes, com exceção aos itens constantes no item 5.6, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A CONTRATANTE deixará a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a CONTRATADA em **até 07 dias corridos** da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários **sempre** que houver mudanças.

8.4. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.8. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

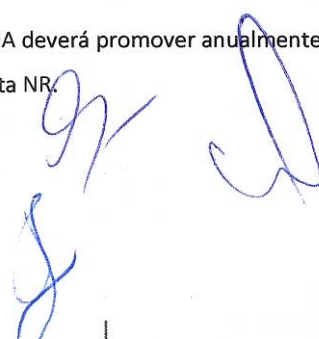
9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao **SESMT** da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.





9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 222/2018 da ANVISA e RDC 358/2005 do CONAMA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////

Processo - COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG n° 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/GC n° 08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade		Processo	Data		
		Aquisição e/ou Contratação PROC n°: 028/2020	28/05/2020		
Item	Roteiro		C	NC	NA
1	n° do Processo	028/2020	X		
2	*Fundamento Legal	Regulamento Interno de Compras e Contratações da FUABC e Mantidas	X		
3	Nome do contratado	PREST COLD AR CONDICIONADO LTDA	X		
4	CNPJ	01.808.352/0001-30	X		
5	Objeto com detalhamento	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.	X		
6	Valor	R\$ 299.880,00	X		
7	Data	28/05/2020	X		
8	Prazo Contratual	180 (cento e oitenta) dias	X		
9	Termo de Referência ou Edital	Termo de Referência	X		
10	Instrumento contratual	Contrato n° 052/2020			
11	Nota de empenho				X
12	Nota de liquidação				X
13	Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços	Hospital de Urgência	X		
14	Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC - editais COVID-19		X		
		Comentários	Responsável (nome e assinatura)		
			Paloma Spina Horvath Feitosa		

LEGENDA:
C ==> CONFORME
NC => NÃO CONFORME
NA => NÃO APLICÁVEL